



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.504/2025

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos do município de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.504/2025**, de autoria do Vereador Gliverson Marques, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Instalação de banheiros adaptados para ostomizados em espaços públicos no município de Nova Lima.</p> <p>Pela leitura preliminar do projeto, é possível depreender que se trata de projeto para adequação de banheiros para ostomizados em espaços públicos na cidade.</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

O presente projeto visa garantir direitos fundamentais de acessibilidade e inclusão das pessoas ostomizadas, a ausência de estrutura adequada para este grupo compromete a higiene, a mobilidade e a qualidade de vida desses cidadãos.

Foi apresentado pedido de diligência e apresentada resposta e emenda modificativa e supressiva.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.504/2025

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.504/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.504/2025.

3º Conclusão:

Após análise da proposição apresentada e da resposta da diligência esta relatoria conclui que a referida proposição está em plena conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Anísio Clemente Filho

Relator

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.504/2025

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos do Município de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª. Relatório

Encaminho à Comissão Permanente de Direitos Humanos para análise e emissão de parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.504/2025**, de autoria do Vereador Gliverson Marques, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e, nessa condição, passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

O **Projeto de Lei nº 2.504/2025** visa assegurar o direito à acessibilidade e à dignidade das pessoas ostomizadas, determinando a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados em espaços públicos municipais, como hospitais, escolas, praças e terminais de transporte.

As adequações incluem:

Espaço adequado para troca de bolsas coletoras;

Lavatórios acessíveis com acionamento facilitado;

Duchas higiênicas;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Dispensadores de água e sabonete;

Lixeiras apropriadas para descarte seguro de materiais;

Sinalização específica.

A proposta é consistente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que prevê o dever do Estado de garantir acessibilidade para todas as pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

A medida combate a exclusão social, amplia a cidadania e promove a saúde pública, uma vez que mais de 120 mil brasileiros são ostomizados, conforme dados da Sociedade Brasileira de Estomaterapia (SOBEST).

Análise da Emenda Modificativa:

Cumpram-se destacar que o projeto foi objeto de emenda modificativa apresentada no decorrer da tramitação, visando ajustar o texto para conferir caráter facultativo à implementação das adaptações, condicionado à disponibilidade orçamentária do Município.

A emenda, analisada pela Comissão Permanente de Direitos Humanos, foi considerada pertinente, pois mantém o objetivo de garantir acessibilidade, ao mesmo tempo em que respeita os limites financeiros da administração pública, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e da responsabilidade fiscal.

Do Mérito

O projeto é meritório, atendendo à necessidade de inclusão e respeito às diferenças. Sua regulamentação fortalecerá a infraestrutura pública municipal e reafirmará o compromisso de Nova Lima com os direitos humanos.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Embora a proposta tenha recebido ajuste por meio de emenda para adequação orçamentária (caráter facultativo conforme a capacidade financeira do Município), o mérito se mantém íntegro, sendo recomendável a aprovação.

Por todo o exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.504/2025**, por se tratar de matéria relevante, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade, inclusão social e promoção da dignidade no Município de Nova Lima.

3ª. Conclusão

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência desta Comissão e não entrando em conflito com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de abril de 2025.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro

Relator

De acordo:

Silvânio Aguiar Silva

Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

[Handwritten signature in blue ink]

Abner Henrique Santana Soares

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Referência: Projeto de Lei nº 2.504/2025

Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos do Município de Nova Lima, visando garantir acessibilidade e melhores condições de higiene e dignidade para pessoas ostomizadas.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão em defesa da pessoa com deficiência para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.504/2025**, de autoria do **Vereador Gliverson Marques**, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

Obriga a instalação de banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos, visando garantir acessibilidade e melhores condições de higiene e dignidade para essas pessoas.

Do Mérito.

O mérito do Projeto de Lei Nº 2504/2025, proposto pelo vereador Gliverson Marques, reside na promoção da acessibilidade e inclusão social de pessoas ostomizadas, garantindo melhores condições de higiene e dignidade através da instalação de banheiros adaptados nos espaços públicos de Nova Lima. O projeto, fundamentado em dados da Sociedade Brasileira de Estomaterapia (SOBEST), visa reduzir o isolamento social e melhorar a qualidade de vida de mais de 120 mil brasileiros ostomizados, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS). Além de modernizar a infraestrutura urbana e humanizar a cidade, a iniciativa pode



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

de mais de 120 mil brasileiros ostomizados, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS). Além de modernizar a infraestrutura urbana e humanizar a cidade, a iniciativa pode servir de exemplo para outros municípios, promovendo uma cidade mais inclusiva e independente para os ostomizados.

Situação da política pública objeto da proposição

No Brasil, a política pública de instalação de banheiros adaptados para ostomizados está em desenvolvimento e implementação em várias cidades, mas ainda enfrenta desafios significativos. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece a necessidade de promover acessibilidade para todos, incluindo pessoas ostomizadas. No entanto, a implementação prática dessa lei varia entre os municípios, com alguns já adotando medidas para instalar banheiros adaptados em espaços públicos, enquanto outros ainda estão em fase de planejamento ou enfrentam dificuldades financeiras e logísticas. A Sociedade Brasileira de Estomaterapia (SOBEST) estima que mais de 120 mil brasileiros sejam ostomizados, destacando a importância de políticas públicas eficazes para garantir a inclusão e a qualidade de vida dessas pessoas. Municípios que implementaram iniciativas semelhantes relataram impactos positivos, aumentando a independência dos ostomizados e promovendo uma cidade mais humanizada e inclusiva.

Análise do mérito do projeto em relação a legislação federal, estadual e municipal

Legislação Federal:

O Projeto de Lei Nº 2504/2025 está alinhado com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. A lei federal estabelece a necessidade de promover acessibilidade para todos, incluindo pessoas ostomizadas, garantindo condições adequadas para grupos que demandam suporte específico. Além disso, a legislação federal inclui normas técnicas e especificações que devem ser respeitadas na implementação de instalações adaptadas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Legislação Estadual:

A legislação estadual sobre acessibilidade e inclusão de pessoas ostomizadas pode variar entre os estados, mas geralmente complementa e reforça as diretrizes estabelecidas pela legislação federal. Estados como São Paulo e Minas Gerais têm leis específicas que promovem a inclusão de pessoas com deficiência, incluindo a instalação de banheiros adaptados em espaços públicos. Essas leis estaduais frequentemente detalham requisitos técnicos e prazos para a implementação, garantindo que as adaptações sejam realizadas de maneira eficaz e dentro de um período razoável.

Legislação Municipal:

A legislação municipal também desempenha um papel crucial na promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas ostomizadas. Municípios como Piracicaba (SP) e Juiz de Fora (MG) já implementaram leis que garantem a instalação de banheiros adaptados para ostomizados em espaços públicos. Essas leis municipais especificam os locais onde os banheiros devem ser instalados, como rodoviárias, cinemas, teatros, hospitais, e outros espaços de grande circulação, além de detalhar os requisitos técnicos para as instalações. O Projeto de Lei Nº 2504/2025 segue essa tendência, propondo medidas semelhantes para garantir a inclusão e acessibilidade de pessoas ostomizadas no município.

Projetos similares que foram aplicados em outros órgãos

Existem vários projetos similares ao Projeto de Lei Nº 2504/2025 que foram aplicados em outros órgãos no Brasil, visando a inclusão e acessibilidade de pessoas ostomizadas:

Piracicaba (SP):

Lei Municipal: Piracicaba implementou uma lei que obriga a instalação de banheiros adaptados para ostomizados em espaços públicos, como rodoviárias, cinemas, teatros, hospitais e outros locais de grande circulação. Esta iniciativa tem como objetivo garantir a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas ostomizadas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Fonte: Câmara Municipal de Piracicaba - Lei que garante sanitário adaptado para ostomizados é referência

Juiz de Fora (MG):

Lei Municipal: Juiz de Fora também adotou uma legislação semelhante, exigindo a instalação de banheiros adaptados em espaços públicos administrados pelo poder público municipal. A lei especifica os requisitos técnicos para as instalações, garantindo que sejam adequadas e seguras para uso.

Fontes: Lei Ordinária 12667 2012 de Juiz de Fora MG e PJF | JFLegis - Norma

São Paulo (SP):

Lei Estadual: O estado de São Paulo possui leis que promovem a inclusão de pessoas com deficiência, incluindo a instalação de banheiros adaptados para ostomizados em espaços públicos. Essas leis estaduais complementam as diretrizes federais e garantem que as adaptações sejam realizadas de maneira eficaz.

Fonte: Projeto de Lei nº 758, de 2013 (PL 758 / 13)

Congresso Nacional:

PLN 26/2024: Embora não diretamente relacionado a banheiros adaptados, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, aborda questões de orçamento público e inclui emendas parlamentares que podem ser direcionadas para iniciativas de acessibilidade e inclusão.

Fontes: pln-26-24 e PLN 26/2024 - Congresso Nacional

Câmara dos Deputados:

PL 165/2025: Este projeto de lei, apresentado pela Deputada Adriana Ventura, dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico, e pode incluir medidas de acessibilidade e inclusão.

Fontes: Portal da Câmara dos Deputados e Projeto amplia possibilidade de crédito fiscal sobre subvenções de empresas - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Estudos relacionados ao projeto proposto

Seguem alguns estudos e iniciativas relacionadas ao Projeto de Lei nº 2.504-2025:

Estudo da Sociedade Brasileira de Estomaterapia (SOBEST):

Dados sobre Ostomizados: A SOBEST estima que mais de 120 mil brasileiros sejam ostomizados, número que cresce anualmente devido a procedimentos cirúrgicos decorrentes de doenças como câncer colorretal, doenças inflamatórias intestinais e traumas graves. Este estudo destaca a importância de políticas públicas eficazes para garantir a inclusão e a qualidade de vida dessas pessoas.

Fonte: DOEPE 19/02/2025 - Pg. 27 - Poder legislativo | Diário Oficial do Estado de Pernambuco | Diários Jusbrasil

Nota Técnica Conjunta nº 4, de 2024:

Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Esta nota técnica apresenta uma análise do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2025, oferecendo elementos que auxiliam a apreciação e a discussão da proposta orçamentária no âmbito do Congresso Nacional. Embora não diretamente relacionado a banheiros adaptados, este estudo pode fornecer subsídios para a alocação de recursos para iniciativas de acessibilidade e inclusão.

Fonte: Nota técnica conjunta nº 4, de 2024 : subsídios à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025) - PL nº 26/2024-CN

Estudo de Impacto Social em Piracicaba (SP):

Implementação de Banheiros Adaptados: Piracicaba implementou uma lei que obriga a instalação de banheiros adaptados para ostomizados em espaços públicos, como rodoviárias, cinemas, teatros, hospitais e outros locais de grande circulação. Estudos locais indicam que esta iniciativa tem melhorado a inclusão social e a qualidade de vida das pessoas ostomizadas.

Fonte: prop_mostrarintegra



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Estudo de Impacto Social em Juiz de Fora (MG):

Legislação Municipal: Juiz de Fora adotou uma legislação semelhante, exigindo a instalação de banheiros adaptados em espaços públicos administrados pelo poder público municipal. Estudos locais mostram que a implementação dessas medidas tem sido eficaz na promoção da inclusão e acessibilidade.

Fonte: Lei Ordinária 12667 2012 de Juiz de Fora MG

Estudo de Legislação Estadual em São Paulo (SP):

Inclusão de Pessoas com Deficiência: O estado de São Paulo possui leis que promovem a inclusão de pessoas com deficiência, incluindo a instalação de banheiros adaptados para ostomizados em espaços públicos. Estudos indicam que essas leis complementam as diretrizes federais e garantem que as adaptações sejam realizadas de maneira eficaz.

Fonte: Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Por todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº2.504/2025.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de maio de 2025.

Vereador Adilson Taioba
Relator



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

De acordo:

Vereador Danúbio de Souza Machado

Presidente membro da Comissão Permanente

Vereador Álvaro Azevedo

Vice-presidente membro da Comissão Permanente